

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2023 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 270

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Define a estrutura de governança interna no âmbito do Ministério da Igualdade Racial e cria o Comitê de Governança Interna.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, o uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, com base no que consta dos autos processo 21290.201320/2023-31, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º estrutura de governança interna do Ministério da Igualdade Racial - MIR, composto pelo Comitê de Governança Interna e demais comitês gerenciais sobre temas estratégicos, é definida no âmbito desta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se temas estratégicos aqueles definidos pelo Comitê de Governança Interna - CGI, que são estruturantes e que contribuem para o cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos do MIR.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º O Comitê de Governança Interna - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou, em suas ausências e em seus impedimentos, por seus respectivos substitutos legais:

I - Ministra de Estado;

II - Secretária-Executiva;

III - Secretária-Executiva Adjunta;

III - Secretária de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Secretária de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo; e

V - Secretário de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos.

§ 1º O CGI será presidido pela Ministra de Estado ou, em suas ausências e em seus impedimentos, por seu respectivo substituto legal.

§ 2º As funções de secretaria-executiva do CGI serão exercidas pela Chefe de Gabinete da Ministra.

§ 3º O CGI se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por proposta de qualquer de seus membros, desde que aprovada por sua presidência.

§ 4º Outros dirigentes e servidores das unidades da estrutura organizacional do MIR poderão ser convocados pelo CGI, sem direito a voto, para participar das reuniões.

Art. 3º Ao Comitê de Governança Interna compete:

I - deliberar sobre a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

III - incentivar e promover ações que busquem acompanhar resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

IV - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas do MIR que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico do MIR, reorientando, se for o caso, diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VI - estabelecer diretrizes e realizar as prioridades para as ações estratégicas do MIR, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos; e

VII - exercer outras atividades atribuídas pelo Comitê Interministerial de Governança, de que trata o artigo 7º-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS GERENCIAIS

Art. 4º Os Comitês Gerenciais serão criados por Portaria da Secretária-Executiva, sempre relacionados a um ou mais temas estratégicos.

§ 1º Cada Comitê Gerencial será presidido pelo titular da unidade da estrutura organizacional que o CGI venha a definir como responsável pelo tema estratégico ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu respectivo suplente.

§ 2º Em relação aos temas estratégicos ligados aos serviços administrativos compartilhados com o MIR, previstos no art. 1º, parágrafo único, da Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, providos por meio do arranjo colaborativo com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, após devidas tratativas entre as autoridades competentes destes órgãos ministeriais, poderão:

I - ser criados Comitês Gerenciais no âmbito do MIR com a participação de representantes dos demais Ministérios envolvidos; ou

II - ser indicados representantes do MIR para compor Comitês Gerenciais que sejam criados no âmbito do Ministério provedor.

Art. 5º Aos Comitês Gerenciais compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - propor ao CGI ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos, sobre o tema que lhe for afeto, ou revisão da priorização; e

III - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

§ 1º O Comitê Gerencial apresentará relatório quadrimestral dos resultados de sua atuação ao CGI.

§ 2º O Comitê Gerencial elaborará Relatório Anual de Avaliação de seus respectivos temas estratégicos, o qual será disponibilizado na intranet, ou por outro meio que permita ampla divulgação interna, e subsidiará o Relatório de Gestão.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do CGI e dos Comitês Gerenciais somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Membros e convocados que estejam em locais diversos àquele de realização das reuniões participarão, preferencialmente, pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

§ 2º As deliberações do CGI e dos Comitês Gerenciais serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado à presidência o voto de desempate.

§ 3º O CGI e os Comitês Gerenciais elaborarão e publicarão suas atas e suas resoluções na intranet, ou por outro meio que permita ampla divulgação, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ao acesso à informação, mediante motivação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Poderão ser criadas comissões para tratar de assuntos específicos, desde que não haja conflito ou sobreposição com as competências dos Comitês Gerenciais ou do próprio CGI.

Parágrafo único. No ato de criação de cada comissão, deverá ser estabelecido, entre outros aspectos:

- I - o tempo de duração ou se terá caráter permanente;
- II - a vinculação ou não a um Comitê Gerencial;
- III - o número de participantes e as unidades representadas; e
- IV - a observância ao disposto no caput e §§ 1º a 3º do artigo 6º.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.